CNPJ – 76.167.733/0001-87
"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"
Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

DECRETO Nº 011/2015.

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:

CAPITULO I DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE ATESTADOS MÉDICOS

Art. 1º A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, por período de até 30 (trinta) dias, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do início da ausência, o qual deverá ser vistado pelo:

- I Diretor do Departamento onde estiver lotado o servidor ou pessoa por ele designada, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos de até 30 (trinta) dias de incapacidade laborativa;
- § 1º O servidor que apresentar número de <u>atestados</u> médicos <u>superior a dois dias</u> <u>no período de 30 (trinta) dias,</u> deverá ser encaminhado ao médico perito nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo que a data e horário serão agendados pelo departamento de Recursos Humanos e comunicados ao servidor.

CNPJ = 76.167.733/0001-87 "PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 - Fone: (43) 3548-1383 - Sapopema - Pr.

- § 2º O servidor está obrigado, salvo motivo de força maior, a comparecer na data e horário previamente agendados para a perícia, sob pena de não ser aceito o atestado médico apresentado no Departamento de Recursos Humanos, e, na ocasião da perícia médica o servidor deverá apresentar todos os atestados médicos, exames e demais documentos que se fizerem necessários desse período de afastamento, ainda que tenham sido vistados pelo chefe imediato.
- § 3º O resultado da perícia médica municipal deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, pelo médico perito designado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da perícia médica.
- § 4º Os atestados médicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, sendo que nos atestados deve constar de forma legível:
- I nome completo do servidor;
- II número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- III data do atestado;
- IV carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medina -CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO);
- V local do atendimento;
- VI assinatura do emitente; e
- **VII** número do Código Internacional de Doenças CID (se autorizado pelo servidor).
- § 5º Declarações de consultas serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, somente quando o servidor acompanhar o filho menor de 18 anos ou cônjuge, quando a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do

"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

cargo, ou ainda constatada a inexistência de outro familiar para acompanhamento do paciente.

- **Art. 2º** Ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho, mediante apresentação de atestado médico, com prazo superior há trinta dias, será agendado perícia médica junto ao INSS, com pleito de auxílio-doença, conforme previsto em legislação vigente, devendo o servidor comparecer no local da perícia, na data e horário previamente agendados.
- § 1º O servidor que, por motivo de doença, justificado por atestado médico, afastar-se do trabalho durante trinta dias, consecutivos ou interpolados, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 30 trinta dias subseqüentes, desse retorno, será encaminhado à perícia médica do INSS, para pleito de auxílio doença, a partir da data do novo afastamento, na forma do caput deste artigo.
- § 3º Ao servidor em gozo do benefício de auxílio-doença que obtiver alta da perícia médica para retorno ao trabalho e afastar-se novamente dentro de 30 (trinta) dias, prorrogar-se-á ou conceder-se-á novo benefício.
- **Art. 3º** Para a habilitação à perícia médica municipal, com atestado de 30 (trinta) dias ou inferior, o servidor deverá se apresentar junto ao médico perito, na data e horário agendados, com os seguintes documentos:
- I atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) que comprove(m) a necessidade do afastamento por até 30 (trinta) dias;
- II exames, laudos, receitas médicas e medicação, bem como parecer do médico assistente que comprovem tratamento de saúde;
- III documento de identificação oficial (Cédula de Identidade, crachá).

CNPJ - 76.167.733/0001-87
"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"
Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

Art. 4º A perícia médica será realizada no INSS, quando o período de afastamento for mais de 30 (trinta) dias, posto que o Município é optante pelo Regime Geral de Previdência.

Parágrafo Único - Em casos de internamento, deverá ser apresentado por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, do início da ausência, além de atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica.

Art. 5º A validade do atestado médico será suspensa guando:

- I o servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;
- II for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico;
- III não for comprovada a patologia que originou o afastamento; e
- IV quando constatado em perícia médica que o pedido de afastamento não justifique a ausência do trabalho podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.
- **Art. 6º** Não será permitido o abono integral de faltas referente a atestados ou declarações de acompanhamento de pessoa doente da família do servidor apresentados fora do prazo previsto neste decreto, sendo as mesmas descontadas na fração de 1/30 avos por dia de falta, não se computando os descontos semanais remunerados.
- **Art. 7º** Para cada atestado superior há 02 (dois) dias, inferior a 30 (trinta) dias, será retardado a concessão da licença prêmio por assiduidade prevista no art. 85

CNPJ - 76.167.733/0001-87
"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"
Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sapopema, na proporção de 1 (um) mês para cada atestado.

Parágrafo Único – Para os atestados com validade de (01) um dia, não será retardada a concessão de licença prêmio, nos termos do caput deste artigo, até o limite de 02 (dois) atestados dentro do período de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2015.

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal